

CONTRATO Nº 162/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AOS SERVIDORES DA SEMSA, POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA - MG, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA QUE CELEBRA ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA FBO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

PELO PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOAS JURÍDICAS, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 18.025.940/0001-09, COM SEDE LOCALIZADA NA AVENIDA DOUTOR JERSON DIAS, Nº. 500, BAIRRO ESTIVA, MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. **NILO CESAR DO VALE BARACHO**, BRASILEIRO, PORTADOR DO REGISTRO GERAL MG 4645217 – SSP/MG, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº. 681.771.606-30, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE** E A EMPRESA **FBO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 32.654.862/0001-24, COM SEDE NA RUA CORONEL FRANCISCO BRAZ, Nº185, SALA 203, BAIRRO PINHEIRINHO, MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, CEP 37.500-052, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. **FABIO DA COSTA SIMÕES**, BRASILEIRO, PORTADOR DO REGISTRO GERAL Nº 10562692, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 060.826.046-01, DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADA DE **CONTRATADA**, TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO, REGENDO-SE PELA LEGISLAÇÃO PÁTRIA APLICÁVEL AO PRESENTE CONTRATO, E ESPECIALMENTE PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR DECLINADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O PRESENTE CONTRATO OBEDECE AOS TERMOS DA JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 507/2022, NA MODALIDADE ADESÃO Nº. 085/2022, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A DESPESA COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS CORRERÁ A CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.30.00

02.08.01.10.301.0020.2051.3.3.90.30.00

PARÁGRAFO ÚNICO. AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTES CONTRATO QUE EXCEDEREM O EXERCÍCIO EM CURSO, DECORRENTES DE EVENTUAL ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO OU NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PACTUADO, CORRERÃO À CONTA DE DOTAÇÕES QUE SERÃO CONSIGNADAS NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS SUBSEQUENTES, NAS MESMAS FUNÇÕES PROGRAMÁTICAS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER AOS SERVIDORES DA SEMSA, POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA - MG, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, CONFORME QUADRO ABAIXO:**

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--------|-------|---|----------------|--------------|
| 1 | 275 | UN | CALÇA JEANS COM LOGO EM SILK BRASÃO DA PREFEITURA, DISPONÍVEL EM TODOS OS TAMANHOS. ITEM 05 DA ARP 023/2022 | R\$60,00 | R\$16.500,00 |
| 2 | 40 | UN | CALÇA JEANS MODELO TRADICIONAL COM LYCRA, MODELO FEMININO E MASCULINO ITEM 06 DA ARP 023/2022 | R\$60,00 | R\$2.400,00 |
| 3 | 108 | UN | CALÇA DE BRIM AZUL, C/ MEIO ELASTICO E BOLSOS TRAS/DIANT. ITEM 04 DA ARP 023/2022 | R\$73,00 | R\$7.884,00 |
| 4 | 110 | UN | CAMISA DE MALHA FRIA FECHADA COM TRES BOTOES MANGA LONGA COM FAIXA REFLETIVA ITEM 08 DA ARP 023/2022 | R\$38,00 | R\$4.180,00 |
| 5 | 60 | UN | CAMISA DE BRIM FECHADA COM TRES BOTOES MANGA CURTA COM LOGO BRASAO DDA PREFEITURA BORDADO ITEM 07 DA ARP 023/2022 | R\$68,00 | R\$4.080,00 |
| 6 | 25 | UN | CAMISA SOCIAL FEMININA CAMISETA FEMININA MANGA CUMPRIDA TECIDO 50% POLIESTER 50% ALGODAO NA COR MARINHO SEVILLE LISTRADINHO ITEM 18 DA ARP 023/2022 | R\$69,00 | R\$1.725,00 |
| 7 | 25 | UN | CAMISA SOCIAL FEMININA MANGA CURTA CAMISETA FEMININA MANGA CURTA TECIDO 50% POLIESTER 50% ALGODÃO, NA COR MARINHO SAVILLE LISTRADINHO ITEM 17 DA ARP 023/2022 | R\$64,00 | R\$1.600,00 |
| 8 | 100 | UN | CAMISETA MALHA 67% POLIESTER,33% VISCOSE TRADICIONAL MANGA COMPRIDA, MODELO POVO, MALHA PV, NA COR AZUL MÉDIO COM SILK BOLSO E COTAS E NA MANGA. TAMANHO DIVERSOS. ITEM 16 DA ARP 023/2022 | R\$53,00 | R\$5.300,00 |
| 9 | 380 | UN | CAMISETA MALHA FRIA POLO COM BOLSO BORDADO MANGA LONGA COM LOGO BRASAO DA PREFEITURA ITEM 14 DA ARP 023/2022 | R\$54,00 | R\$20.520,00 |
| 10 | 25 | UN | JALECO MODELO 7/8 ACINTURADO, TECIDO PRADA ITEM 19 DA ARP 023/2022 | R\$129,00 | R\$3.225,00 |
| 11 | 25 | UN | JALECO FEMININO MODELO 7/8 TRADICIONAL, TECIDO PRADA ITEM 20 DA ARP 023/2022 | R\$129,00 | R\$3.225,00 |
| 12 | 250 | UN | JAQUETA DE TECTEL FORRADO COM ZÍPER E BOLSO COM LOGO BRASÃO DA PREFEITURA EM SILK, DISPONÍVEL EM TODOS OS TAMANHOS. ITEM 21 DA ARP 023/2022 | R\$149,00 | R\$37.250,00 |

| | | | | | |
|----|-----|-----|---|-----------|-------------|
| 13 | 40 | UN | JAQUETA EM TACTEL FORRADA DE MEELASSE SILK NA FRENTE E COSTA, TAMANHOS DIVERSOS. ITEM 22 DA ARP 023/2022 | R\$149,00 | R\$5.960,00 |
| 14 | 25 | PAR | MANGUITO EM LYCRA TAMANHO ADULTO ITEM 23 DA ARP 023/2022 | R\$31,00 | R\$775,00 |
| 15 | 112 | UN | TOUCA BRANCA CONFECCIONADA COM ABA EM BRIM E CABEÇA EM TELA COM ELÁSTICO ITEM 26 DA ARP 023/2022 | R\$13,00 | R\$1.456,00 |

PARAGRAFO UNICO: O PRAZO DE FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S) SOLICITADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL SERÁ IMEDIATO, DEVENDO SER ENTREGUES DENTRO DO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, QUE COMEÇARÃO A SER CONTADOS NO PRÓXIMO DIA ÚTIL APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADO CONFORME A LEI 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARA A EXECUÇÃO DO DETERMINADO NAS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO, AS PARTES SE OBRIGAM A:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – SER A ÚNICA RESPONSÁVEL POR TODOS OS ÔNUS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, OU OBRIGAÇÕES CONCERNENTES À LEGISLAÇÃO SOCIAL, TRABALHISTA, FISCAL, SECURITÁRIA OU PREVIDENCIÁRIA, BEM COMO POR TODOS OS GASTOS E ENCARGOS INERENTES À MÃO DE OBRA NECESSÁRIA À PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL, ENTENDENDO-SE COMO ÔNUS TRIBUTÁRIOS: PAGAMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA, CONTRIBUIÇÕES PARA FISCAIS, EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS, TARIFAS E LICENÇAS CONCEDIDAS PELO PODER PÚBLICO;

5.1.2 – ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E MANTER, DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA MESMA, COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS E TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NESTE EDITAL;

5.1.3 – FORNECER OS PRODUTOS NO LOCAL DE ENTREGA PREVISTO NESTE TERMO;

5.1.4 – CUMPRIR TODAS AS DEMAIS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PELO EDITAL E SEUS ANEXOS;

5.1.5 – PROMOVER POR SUA CONTA, ATRAVÉS DE SEGUROS, A COBERTURA DOS RISCOS A QUE SE JULGAR EXPOSTA, EM VISTA DAS RESPONSABILIDADES QUE LHE CABEM NA ENTREGA DO OBJETO DO EDITAL;

5.1.6 – CREDENCIAR JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL, FUNCIONÁRIO (E SUBSTITUTO EVENTUAL) QUE TERÁ DISPONIBILIDADE IMEDIATA DE ATENDIMENTO A MESMA E ATENDERÁ ÀS REQUISIÇÕES DE PEDIDOS OBJETO DO PRESENTE EDITAL, BEM COMO PRESTARÁ AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO BOM CUMPRIMENTO DE SUAS FUNÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL;

5.2 – DA PREFEITURA MUNICIPAL:

5.2.1 – EFETUAR O REGISTRO DO LICITANTE FORNECEDOR E FIRMAR A CORRESPONDENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

5.2.2 – EFETUAR O PAGAMENTO AO LICITANTE FORNECEDOR, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES DE PREÇO E PRAZO ESTABELECIDOS NO EDITAL;

5.2.3 – CONDUZIR OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A EVENTUAIS RENEGOCIAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS;

5.2.4 – PROMOVER O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, DE FORMA QUE SEJAM MANTIDAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO;

5.2.6 – APLICAR AS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DO PACTUADO NO EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE R\$ 116.080,00 (CENTO E DEZESSEIS MIL E OITENTA REAIS).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O PAGAMENTO SERÁ ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS APRESENTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS E COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA.

§ 1º. CADA PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO APÓS A COMPROVAÇÃO PELA CONTRATADA DE QUE SE ENCONTRA EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES PARA COM SISTEMA DE SEGURIDADE SOCIAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO COM O INSS E COM O FGTS.

§ 2º. PARA O EFETIVO PAGAMENTO, AS FATURAS DEVERÃO SER ENTREGUES NO CENTRO ADMINISTRATIVO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, LOCALIZADO NA AVENIDA DOUTOR JERSON DIAS, Nº. 500, BAIRRO ESTIVA, MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, CEP 37.500-000, NOS DIAS ÚTEIS NO HORÁRIO DAS DOZE ÀS DEZOITO HORAS.

§ 3º. O NÃO PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES DEVIDOS PELO CONTRATANTE, NAS DATAS DE SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, IMPLICARÁ NA INCIDÊNCIA DE SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PÁTRIA.

§ 4º. NENHUM PAGAMENTO SERÁ EFETUADO À CONTRATADA ENQUANTO ESTIVER PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO QUALQUER OBRIGAÇÃO FINANCEIRA QUE LHE FOR IMPOSTA EM VIRTUDE DE PENALIDADE OU INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ OBJETO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELO SR(A). WESLEY CARLOS EVARISTO, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

8.2. A GESTÃO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO EDITAL CABERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL, QUE DETERMINARÁ O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REGULARIZAÇÃO DE FALTAS OU DEFEITOS, NOS TERMOS DO ART. 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E, NA SUA FALTA OU IMPEDIMENTO, AO SEU SUBSTITUTO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A FISCALIZAÇÃO SERÁ EXERCIDA NO INTERESSE DO CONTRATANTE E NÃO EXCLUI, NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, E, NA SUA OCORRÊNCIA, NÃO IMPLICA CO-RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

NOS TERMOS DO ARTIGO 86 DA LEI Nº. 8.666/93, FICA ESTIPULADO O PERCENTUAL DE **MEIO POR CENTO – 0,5%** – SOBRE O VALOR INADIMPLIDO, A TÍTULO DE MULTA DE MORA, POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO NO FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES CONTRATO, ATÉ O LIMITE DE **DEZ POR CENTO – 10%** – DO VALOR EMPENHADO.

§ 1º. EM CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO PACTUADO, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CONDIÇÕES AVENÇADAS, A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA ÀS SEGUINTE PENALIDADES NOS TERMOS DO ARTIGO 87 DA LEI Nº. 8.666/93:

§ 2º. AS PENALIDADES SOMENTE PODERÃO SER RELEVADAS OU ATENUADAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE APLICANDO-SE O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, EM RAZÃO DE CIRCUNSTÂNCIAS FUNDAMENTADOS EM FATOS REAIS E COMPROVADOS, DESDE QUE FORMULADAS POR ESCRITO E NO PRAZO MÁXIMO DE **CINCO – 05 – DIAS ÚTEIS** DA DATA EM QUE FOR OFICIADA A PRETENSÃO DO CONTRATANTE NO SENTIDO DA APLICAÇÃO DA PENA.

§ 3º. AS MULTAS DE QUE TRATA ESTE CAPÍTULO, DEVERÃO SER RECOLHIDAS PELAS ADJUDICATÁRIAS EM CONTA CORRENTE EM AGÊNCIA BANCÁRIA DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELO MUNICÍPIO NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO – 05 – DIAS A CONTAR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO, OU QUANDO FOR O CASO, COBRADA JUDICIALMENTE.

§ 4º. AS MULTAS DE QUE TRATA ESTE CAPÍTULO, SERÃO DESCONTADAS DO PAGAMENTO EVENTUALMENTE DEVIDO PELO CONTRATANTE OU NA IMPOSSIBILIDADE DE SER FEITO O DESCONTO, RECOLHIDA PELA ADJUDICATÁRIA EM CONTA CORRENTE EM AGÊNCIA BANCÁRIA DEVIDAMENTE CREDENCIADA PELO CONTRATANTE NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO – 05 – DIAS A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO, OU QUANDO FOR O CASO, COBRADO JUDICIALMENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

TODA E QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ SER PROCESSADA MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE TERMO ADITIVO, VEDADA A ALTERAÇÃO DO OBJETO.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ALTERAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL, DECORRENTE DO REAJUSTE DE PREÇO, COMPENSAÇÃO OU PENALIZAÇÃO FINANCEIRA PREVISTA NESTE CONTRATO, BEM COMO O EMPENHO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DO RESPECTIVO VALOR, DISPENSA A CELEBRAÇÃO DE ADITAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILICÃO

O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER RESILIDO A QUALQUER MOMENTO, POR QUALQUER DAS PARTES, MEDIANTE COMUNICAÇÕES EXPRESSAS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE TRINTA – 30 – DIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. HAVENDO PENDÊNCIAS, AS PARTES DEFINIRÃO, ATRAVÉS DE UM TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO

O CONTRATO PODERÁ SER RESOLVIDO:

I – POR ATO UNILATERAL DO CONTRATANTE, FACE AO INTERESSE PÚBLICO, REDUZIDO A TERMO NO RESPECTIVO PROCESSO;

II – POR INADIMPLENTO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO, POR PARTE DA CONTRATADA, NOS TERMOS DA SEÇÃO V, DO CAPÍTULO III, DA LEI Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

III – INDEPENDENTEMENTE DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, EM QUALQUER DOS SEGUINTE CASOS:

A) FALÊNCIA OU LIQUIDAÇÃO DA CONTRATADA;

B) INCORPORAÇÃO DA CONTRATADA A OUTRA FIRMA OU EMPRESA, OU, AINDA CISÃO OU FUSÃO DA MESMA COM OUTRA EMPRESA, SEM A PRÉVIA E EXPRESSA CONCORDÂNCIA DO CONTRATANTE;

C) EXTINÇÃO DA CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO. SEMPRE QUE OCORREREM AS HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL SERÁ ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA À CONTRATADA, EM CONFORMIDADE COM ARTIGO 78 DA LEI Nº. 8666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

DENTRO DO PRAZO LEGAL, CONTATOS DE SUA ASSINATURA, O CONTRATANTE PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DESTES CONTRATOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

OS CASOS OMISSOS SERÃO RESOLVIDOS DE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES CONTRATANTES, RESPEITADAS E OBSERVADAS ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, OS CONTRATANTES DECLARAM ACEITAR O PRESENTE INSTRUMENTO NOS EXPRESSOS TERMOS EM QUE FORA LAVRADO, OBRIGANDO-SE A SI E SEUS HERDEIROS E OU SUCESSORES A BEM E FIELMENTE CUMPRIR-LO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

AS PARTES SE OBRIGAM A MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO PROCESSO LICITATÓRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE ITAJUBÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA, PARA A RESOLUÇÃO DE QUESTÕES EVENTUALMENTE LEVANTADAS EM DECORRÊNCIA DESTES CONTRATOS.

E POR ESTAREM AS PARTES DE PLENO ACORDO EM TUDO QUE SE ENCONTRA DISPOSTO NESTE CONTRATO, CIENTE DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS E DAS CONSEQUÊNCIAS DE SUA INOBSERVÂNCIA, FIRMAM-NO EM TRÊS – 03 – VIAS DE IGUAL TEOR.

ITAJUBÁ-MG 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

NILO CESAR DO VALE BARACHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

FBO SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA
FABIO DA COSTA SIMÕES
REPRESENTANTE

VISTO DO PROJU: